

## MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO RS

### PROCESSO Nº048/2019

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2019.

O Município de Faxinalzinho, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Hora Máquina para a feitura de Terraplanagem, para construção de aviários, pocilgas, estábulos e galpões para depósitos de grão ou máquinas agrícolas, conforme Lei Municipal nº1524/2017, de 16 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

#### 1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de Hora máquinas para Terraplenagem, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo com cada tipo de maquinário:

<b>Atividade</b>	<b>Limite mensal</b>	<b>Limite total</b>	<b>Valor unitário</b>
a) Hora máquina de Trator Sobre esteiras, com peso mínimo de 12.000 kg e potência Mínima de 110 hp		600	210,00
b) Hora máquina de Escavadeira hidráulica, com peso de 15.000 kg, 126 HP mínimo.		600	210,00
c) Hora máquina de Motoniveladora, com peso mínimo de 15.000 kg.		500	230,00
d) Hora máquina de Retro Escavadeira, traçada ano de fabricação mínimo 2012.		500	130,00

e) Hora máquina de Caminhão Basculante, traçado.		500	130,00
--	--	-----	--------

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Faxinalzinho, no Setor de Licitações, situado na Av. Lido Armando Oltramari, nº 1225, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 07:45 h às 17:30 h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, Inciso II da Lei nº8.666/1993.

2.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores do presente credenciamento poderão ser reajustados pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, se houver índice positivo, ou índice que vier a substituí-lo.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

k) Documentos de posse ou propriedade das máquinas a serem utilizadas na prestação das horas máquinas a serem executadas.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nas propriedades rurais autorizadas, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos traba-

lhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha da empresa credenciada será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Agricultura do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$:1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, ou quando concluídos os serviços, ou ainda parcialmente a cada 15 (quinze) dias tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Fazenda do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária.

01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária.

339039000000 – Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

2078 – Despesas com Hora máquina.

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07:45h e se encerra às 17:30h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito do Município e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 07:45h e se encerra às 17:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## **9. INFORMAÇÕES**

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:45h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Faxinalzinho, 26 de junho de 2019.

---

Selso Pelin

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

---

Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**PROCESSO Nº 048/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Seleção de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, recebe o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídica, para prestação de serviços de horas máquinas conforme tabela constante no item 1.1. do edital.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Trator sobre esteiras, com peso de (descrever o tipo de máquina observar exigência item 1.1 do edital)
2	Escavadeira Hidráulica, com peso mínimo (descrever o tipo de máquina observar exigência item 1.1 do edital)
3	Motoniveladora, com peso mínimo de (descrever o tipo de máquina observar exigência item 1.1 do edital)
4	Retro Escavadeira, traçada (descrever o tipo de máquina observar exigência item 1.1 do edital)
5	Hora máquina de caminhão basculante traçado (descrever o tipo de veículo observar exigência item 1.1 do edital).

**OBS: A solicitante deverá disponibilizar todos os equipamentos/veículos previstos no item 1.1 do edital.**

Indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

Manhã: das \_\_ hs às \_\_ hs.

Tarde: das \_\_ hs às \_\_ hs.

\_\_\_\_\_(nome do proponente), inscrito  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, vem requerer a  
inscrição no credenciamento para prestação de serviços de hora máquina para feitura de  
terraplenagens, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº006/2019.

Em anexo, segue a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e  
de acordo, aceitando os valores tabelados no item 1.1 do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Faxinalzinho,.....de..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proponente)

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 048/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**GESTOR DO CONTRATO: JOEL ADILIO BONATTO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ABAIXO DESCRITOS.**

**O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.851/0001-08, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Selso Pelin, brasileiro, residente na cidade de Faxinalzinho, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de hora máquinas para terraplenagem, conforme itens constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Valor unitário

1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores do presente credenciamento poderão ser reajustados pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, se houver índice positivo, ou índice que vier a substituí-lo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos serviços prestados através do credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, levando-se em conta o número de horas efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota e da fatura dos procedimentos.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura do município, ou via e-mail ([empenho@faxianlzinho.rs.gov.br](mailto:empenho@faxianlzinho.rs.gov.br)), no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela administração.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária.

01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária.

339039000000 – Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

2078 – Despesas com Hora máquina.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados exclusivamente no local definido pela Administração na propriedade do beneficiário definido em projeto, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a execução pela Secretaria de Agricultura do Município.

III - Para a realização dos trabalhos, o credenciado deverá receber do Beneficiário a autorização de execução dos serviços emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V – O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII – É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE** no quadro social ou de empregados da **CRENCIADO**, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CRENCIANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação do serviço objeto desse termo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O **CREDECIANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **CREDECIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa.

CNPJ nº

Contratada